

LEI Nº 1515/2022, DE 16 DE MAIO DE 2022.

“INCLUI A ATIVIDADE DO PROFISSIONAL DE OPTOMETRIA NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E AMBULATÓRIOS DE OFTAMOLOGIA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

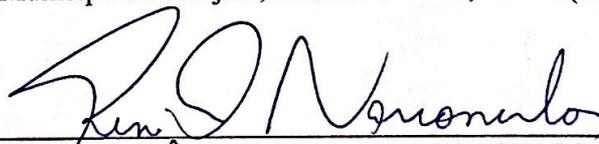
O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA, ESTADO DO CEARÁ, RENÊ DE ALMEIDA VASCONCELOS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe são conferidas, e de acordo com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Ubajara, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica incluída a atividade profissional técnico e de bacharel em optometria nas unidades básicas de saúde e nos ambulatorios de oftalmologia da rede pública municipal.

Art. 2º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, a serem incluídas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Os efeitos desta Lei serão válidos para contratos firmados após a data da publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Ubajara, Estado do Ceará, aos 16 (dezesesseis) de Maio de 2022.



RENÊ DE ALMEIDA VASCONCELOS
PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA-CE